

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL - ANATER E A MOORE VR AUDITORES &
CONSULTORES S/S EPP.**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ANATER**, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e seu **Diretor Técnico Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social, por outro lado a **Moore VR Auditores & Consultores S/S EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.143.024/0001-03**, CRC/GO: 002158/O-0 – Sociedade Simples, com sede à Avenida Olinda, nº 960, Edifício Business Tower Lozan Sala 1204/1205, Lote Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120, neste ato representada por seu sócio **Sr. Ricardo de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, inscrito no CPF: 907.854.441-49, CRC/DF: 018838-O-0, administrador no escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, salas 905 e 907, Edifício João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP: 70.070-120, considerando o julgamento da licitação **Processo Administrativo n.º 010/2021 - Inexigibilidade n.º 002/2021**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira, fiscal e tributário, trabalhista e previdenciária e serviços conexos, conforme condições, exigências e estimativas.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência às normas internas e externas inerentes a ANATER e às normas fiscais, tributárias, trabalhistas e contábeis em vigor aplicáveis às entidades privadas e públicas no que couber.


RICARDO DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTI:9
078544149
Assinado eletronicamente pelo usuário
RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
CPF: 907.854.441-49
Cargo: ADMINISTRADOR
Data: 12/01/2021 14:11:11

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. **ÁREA CONTÁBIL** - responsável pelas tarefas do departamento financeiro que tenham a ver com as variáveis do patrimônio da empresa. Isso consiste em gerir seus ativos, como suas mercadorias, equipamentos, dinheiro, imóveis, dentre outros, e os passivos, como as dívidas e contas que ainda não venceram. É na contabilidade que ocorre a relação entre ativo e passivo. Exatamente por esse motivo, os registros contábeis de uma empresa são uma ferramenta de extrema importância, oferecendo dados para a tomada de decisão. Os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

2.1.1. Classificação, contabilização e conciliação contábil da movimentação operacional da ANATER, análise documental, classificação contábil e escrituração contábil, registrando as movimentações financeiras e provisões, emissão dos livros e documentos contábeis, diário e razão, obedecendo às regras e a formatação estabelecidas na Legislação vigente, observando a codificação contábil estabelecida no plano de contas adotado pela Contratante, de todas as operações contábeis realizadas diariamente;

2.1.2. Elaboração de relatórios e demonstrativos mensais exigidos pela Contratante, tais como: balancetes, balanço financeiro, balanço patrimonial, balanço orçamentário, demonstrativo das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com a arrecadada, comparativo da despesa autorizada com a realizada, demonstrativo de repasse da união, demonstrativos do superávit ou déficit mensal, razão analítico, diário, e outros a serem entregues impressos e em arquivo digital, fornecimento anual do livro razão e do livro diário conforme definido pela Contratante;

2.1.3. DIPJ - Declaração do Imposto de Renda Anual, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, apuração dos impostos e contribuições federais (IRPJ e CSLL), elaboração das respectivas guias para pagamento, apresentação de informações e obrigações acessórias exigidas pelo fisco federal e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação contábil;

2.1.4. Contabilização de operações relativas às contratações, execução e elaboração de relatórios de convênios e outros repasses oriundos da União e de Organismos Internacionais;

2.1.5. Controle contábil dos bens patrimoniais da Contratante e sua depreciação, mantendo a relação de todos os itens de propriedade da ANATER, registrados por item, com os respectivos detalhes de caracterização e aquisição, depreciação mensal e conta contábil onde se efetuou o registro do item, sendo capaz de emitir relatórios de bens analíticos por item e/ou sintéticos com a totalidade dos itens ou por grupo de contas, pelos valores históricos e/ou residuais.

RICARDO DE
ALBUQUERQUE
UE
CAVALCANTI
:9078544414
9

Digitally signed by RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI DN: cn=RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, o=ANATER, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, ou=RI e - CFI A5, ou=SEM BRANCO, ou=24712123000170, ou=PRESENCIAL, ou=RLARCO, ou=CAVALCANTI, ou=9078544414, ou=2021060310002017, ou=9078544414

2.2. ÁREA FINANCEIRA - Gestão financeira integrada à contabilidade, os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

2.2.1. Tesouraria: Realizar todos os lançamentos e baixas referentes a créditos e débitos mensalmente visando o controle de entrada e saída de valores com base nas documentações de suporte e nos extratos bancários disponibilizados;

2.2.2. Realizar controles das contas a pagar e a receber com base nas documentações de suporte, mensalmente, visando garantir e evitar o esquecimento de pagamentos que possam acarretar multas e juros por atraso. E aferir se as receitas por meio de suas entradas estão sendo creditadas na forma prevista para o período;

2.2.3. Planejamento financeiro, para um orçamento sadio que possibilite a identificação de quando é o momento certo para investir ou reduzir custos. Responsável por traçar metas para o futuro da empresa, a partir de dados atuais, identificando oportunidades e até mesmo quais recursos podem ser utilizados para que os objetivos financeiros da empresa sejam alcançados;

2.2.4. Gestão de riscos, avaliação de riscos de mercado, de crédito, de câmbio, dentre outras variáveis econômicas que impactam diretamente na saúde financeira da empresa. Precisa ser capaz de antecipar esses problemas para que a empresa possa ter tempo para se preparar e reduzir o impacto imprevisto ou até mesmo evitar que atinjam a empresa;

2.2.5. Gestão de impostos precisa identificar o regime tributário mais favorável para a empresa, evitando gastos desnecessários com o pagamento indevido de impostos, por exemplo. Quando a empresa não possui uma área fiscal própria, o cálculo de impostos a pagar bem como o cumprimento das exigências tributárias também passa a uma tarefa do departamento financeiro através da área denominada como gestão de impostos;

2.2.6. Relação com investidores: sistema de gerenciamento de notas fiscais pode auxiliar em diversas tarefas do setor financeiro. Além de calcular impostos automaticamente, gerar os arquivos XML e HTML, fornece informações sobre suas contas a receber e ter uma conexão mais estável com outros órgãos se necessário.

2.3. ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA - os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

2.3.1. Análise documental e de notas fiscais para apuração de impostos, escrituração fiscal e preenchimento das guias de recolhimento, exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal;

2.3.2. Efetuar a compensação e/ou retificação de tributos federais, estaduais e municipais, quando

RICARDO DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTI9078
5444149

necessário;

2.3.3. Elaboração da declaração de rendimentos anual de prestadores de serviços e fornecedores de materiais, empregados e Conselheiros;

2.3.4. Orientar os fornecedores que porventura tenham objeções quanto à obrigatoriedade de retenções;

2.3.5. Consultoria e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação fiscal;

2.3.6. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (Notas Fiscais de prestação de serviços de fornecedores), para os quais a ANATER comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo por e-mail.

2.4. ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

2.4.1. Registro de novos funcionários: elaboração de todos os documentos e rotinas de admissão de acordo com a legislação própria, anotações exigidas na CTPS e controle e atualização de livro de registro de empregados e outros controles correlatos;

2.4.2. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS/PASEP, FGTS, IRRF e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Contratante;

2.4.3. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos (INSS, FGTS, Contribuição Sindical, IRRF, PIS, etc) incidentes sobre a folha de pagamento, rescisões, férias e 13º salário;

2.4.4. Elaboração da Folha de Pagamento – adiantamento e mensal – dos empregados e da diretoria, com emissão de contracheques mensais consolidados e individuais, bem como, das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

2.4.5. Execução das rotinas envolvendo admissões, demissões, transferências, afastamentos, férias, homologações, benefícios, efetuando os respectivos registros, controles e emissão de formulários e guias de recolhimento, dentro dos prazos legais;

2.4.6. Elaboração e envio, quando solicitado, de avisos-prévios, recibos de férias, recibos de 13º salário, rescisões contratuais, notificações de penalidades e outras comunicações e notificações exigidas na legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

RICARDO DE
ALBUQUERQUE
E
CAVALCANTI
0785444149

2.4.7. Confeção e apresentação de informações mensais, trimestrais, semestrais e anuais, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPIJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que se sejam necessárias conforme previsão legal;

2.4.8. Realizar, quando solicitada, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, sempre que necessário;

2.4.9. Realizar as homologações de rescisão de trabalho representando a Contratante no Sindicato. Se necessário informar à aplicabilidade de Dissídios Coletivos.

2.4.10. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (RPA, recibos de alugueis e etc.), para os quais a ANATER comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo através de mecanismo próprio de comunicação, sendo que é de obrigação da contratante disponibilizar o sistema para tais comunicações.

2.5. SERVIÇOS CONEXOS:

2.5.1. Compreendem-se dentre os serviços descritos neste item todas as declarações, informações, relatórios, balancetes, balanços, demonstrações e outros serviços correlatos que, não obstante devam ser executados no exercício subsequente, refiram-se às atividades, movimentações e valores contabilizados ou em relação aos quais a empresa Contratante tenha executado suas atividades;

2.5.2. Atendimento a eventuais solicitações de comparecimento à sede da ANATER ou outro local designado para orientações técnicas dos procedimentos referentes à assuntos diversos oriundos dos outros itens do contrato;

2.5.3. Pelos serviços indicados no item anterior não haverá qualquer recebimento adicional;

2.5.4. Realizar as atividades, conforme a Lei nº 4.320/64 e demais legislações e normas aplicáveis;

2.5.5. Ter conhecimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e das IPSAS - normas internacionais de contabilidade para o setor público;

2.5.6. As demonstrações contábeis deverão ser elaboradas com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público – Estrutura Conceitual (NBC TSP EC);

2.5.7. Realizar orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, da apropriação das receitas das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;

RICARDO DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTI:90
785444149

2.5.9.8. Realizar o tratamento dos documentos encaminhados à contabilidade com devido zelo, devolvendo em perfeita ordem e realizar o arquivamento dos mesmo em arquivo digital, sendo este último em extensão OCR, e encaminhados uma cópia à Gerência Contábil e Financeira.

2.5.9.9. Outras atribuições não citadas anteriormente, para a perfeita execução dos serviços, objeto deste projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A empresa está devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade na categoria de empresa de assessoria, consultoria, auditoria ou outra do gênero, sob o nº CRC/GO -002158/O-0, bem como a comprovação de sua regularidade com o Órgão de Classe.

3.2. Os membros da equipe técnica apresentados para atuação neste contrato são pertencentes ao quadro permanente da empresa:

Perfil Técnico	Profissionais	Registro Profissional	Relação Profissional	Tempo de Experiência Profissional	Nível Profissional
Coordenador da Equipe e Responsável Técnico	Rodrigo Consta Silva	CRC/GO 16905/0-4 CNAI - 3118	Sócio	15 anos	Bacharelado: Ciências Contábeis Cadastro: CFC/CVM/BACEN/SUSEP Associado: IBRACON
Supervisor e Responsável Técnico	Diogo Natalicio de Araújo Lima	CRC/GO 25894/08 CNAI - 5293	Sócio	9 anos	Bacharelado: Administração de Empresas/Ciências Contábeis MBA: Contabilidade Auditoria e Direito Tributário Associado: IBRACOM
Supervisor e Responsável Técnico	Ricardo de Albuquerque Cavalcanti	CRC/DF 018838/O CNAI: 2563	Sócio	22 anos	Bacharelado: Ciências Contábeis Cadastro: CFC/CVM/BACEN/SUSEP Associado: IBRACON
Auditoria	Riamar Rodrigues Bueno	CRC/DF 020459/O-6	Empregado CLT	7 anos	Bacharelado: Ciências Contábeis
Auditoria	Alexandra Cristiane Cachoeira	CRC/DF 0220337/O-3	Empregado CLT	5 anos	Bacharelado: Ciências Contábeis

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **contados do início de sua execução, em 03 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com fulcro no Art. 47 do RLC, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

4.1.1. Mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias do término de sua vigência;

4.1.2. Prestação regular dos serviços;

4.1.3. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;

4.1.4. Manutenção do interesse pela ANATER na realização do serviço;

RICARDO DE
ALBUQUERQUE
UE
CAVALCANTI
:9078544414
9

4.1.5. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a ANATER;

4.1.6. Concordância expressa das partes pela prorrogação.

4.2. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, com fulcro Art.48 do RLC.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, sendo **liquidados mensalmente a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** pelos serviços prestados.

5.2. Detalhamento do valor por área:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2.1	ÁREA CONTÁBIL	MÊS	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
2.2	ÁREA FINANCEIRA	MÊS	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
2.3	ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA	MÊS	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
2.4	ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	MÊS	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
2.5	SERVIÇOS CONEXOS	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
TOTAL				R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

5.3. Detalhamento do valor por atividade

Descrição	Produto / Entrega	Periodicidade	Valor mensal	Valor anual
2.1. ÁREA CONTÁBIL - responsável pelas tarefas do departamento financeiro que tenham a ver com as variáveis do patrimônio da empresa. Isso consiste em gerir seus ativos, como suas mercadorias, equipamentos, dinheiro, imóveis, dentre outros, e os passivos, como as dívidas e contas que ainda não venceram. É na contabilidade que ocorre a relação entre ativo e passivo. Exatamente por esse motivo, os registros contábeis de uma empresa são uma ferramenta de extrema importância, oferecendo dados para a tomada de decisão. Os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:				
2.1.1. Classificação, contabilização e conciliação contábil da movimentação operacional da ANATER, análise documental, classificação contábil e escrituração contábil, registrando as movimentações financeiras e provisões, emissão dos livros e documentos contábeis, diário e razão, obedecendo às regras e a formatação estabelecidas na Legislação vigente, observando a codificação contábil estabelecida no plano de contas adotado pela Contratante, de todas as operações contábeis realizadas diariamente;	Livro Razão mensal e balancetes mensais de verificação	Mensal	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
2.1.2. Elaboração de relatórios e demonstrativos mensais exigidos pela Contratante, tais como: balancetes, balanço financeiro, balanço patrimonial, balanço orçamentário, demonstrativo das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com a arrecadada, comparativo da despesa autorizada com a realizada, demonstrativo de repasse da união, demonstrativos do superávit ou déficit mensal, razão analítico, diário, e outros a serem entregues impressos e em arquivo digital, fornecimento anual do livro razão e do livro diário conforme definido pela Contratante;	Livro Razão mensal e balancetes mensais de verificação	Mensal	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
2.1.3. ECF/ECD - Escrituração Contábil / Fiscal, FD - Contribuições, DCTF, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, apuração dos impostos e contribuições federais (IRPJ e CSLL), elaboração das respectivas guias para pagamento, apresentação de informações e obrigações acessórias exigidas pelo fisco federal e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação contábil;	Guias de Recolhimento dos Impostos Retidos e DCTF, ECF/ECD - Escrituração Contábil / Fiscal (Anual).	Mensal (OBS: DIRF anual)	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
2.1.4. Contabilização de operações relativas às contratações, execução e elaboração de relatórios de convênios e outros repasses oriundos da União e de Organismos Internacionais;	Demonstrativo de convênios	Mensal	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

RICARDO DE
ALBUQUERQUE
UE
CAVALCANTI
:9078544414
9

2.1.5. Controle contábil dos bens patrimoniais da Contratante e sua depreciação, mantendo a relação de todos os itens de propriedade da ANATER, registrados por item, com os respectivos detalhes de caracterização e aquisição, depreciação mensal e conta contábil onde se efetuou o registro do item, sendo capaz de emitir relatórios de bens analíticos por item e/ou sintéticos com a totalidade dos itens ou por grupo de contas, pelos valores históricos e/ou residuais.	Relação dos bens patrimoniais	Mensal	R\$ 780,00	RS 9.360,00
2.2. ÁREA FINANCEIRA - Gestão financeira integrada à contabilidade, os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:				
2.2.1. Tesouraria: Realizar todos os lançamentos e baixas referentes a créditos e débitos mensalmente visando o controle de entrada e saída de valores com base nas documentações de suporte e nos extratos bancários disponibilizados;	Conciliação Bancária	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.2.2. Realizar controles das contas a pagar e a receber com base nas documentações de suporte, mensalmente, visando garantir e evitar o esquecimento de pagamentos que possam acarretar multas e juros por atraso. E aferir se as receitas por meio de suas entradas estão sendo creditadas na forma prevista para o período;	Relatório de recebimentos e pagamentos	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.2.3. Planejamento financeiro, para um orçamento sadio que possibilite a identificação de quando é o momento certo para investir ou reduzir custos. Responsável por traçar metas para o futuro da empresa, a partir de dados atuais, identificando oportunidades e até mesmo quais recursos podem ser utilizados para que os objetivos financeiros da empresa sejam alcançados;	Demonstrativo de execução orçamentária	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.2.4. Gestão de riscos, avaliação de riscos de mercado, de crédito, de câmbio, dentre outras variáveis econômicas que impactam diretamente na saúde financeira da empresa. Precisa ser capaz de antecipar esses problemas para que a empresa possa ter tempo para se preparar e reduzir o impacto imprevisto ou até mesmo evitar que atinjam a empresa;	Demonstrativo dos principais indicadores econômicos e financeiros	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.2.5. Gestão de impostos precisa identificar o regime tributário mais favorável para a empresa, evitando gastos desnecessários com o pagamento indevido de impostos, por exemplo. Quando a empresa não possui uma área fiscal própria, o cálculo de impostos a pagar bem como o cumprimento das exigências tributárias também passa a uma tarefa do departamento financeiro através da área denominada como gestão de impostos;	Demonstrativo de recolhimento de impostos	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.2.6. Relação com investidores: sistema de gerenciamento de nota fiscal pode auxiliar em diversas tarefas do setor financeiro. Além de calcular impostos automaticamente, gerar os arquivos XML e HTML, fornece informações sobre suas contas a receber e ter uma conexão mais estável com outros órgãos se necessário.	Arquivos XML e HTML dos recebimentos e pagamentos	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.3. ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA - os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:				
2.3.1. Análise documental e de notas fiscais para apuração de impostos, escrituração fiscal e preenchimento das guias de recolhimento, exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal;	Apresentação das Guias de Recolhimento	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.3.2. Efetuar a compensação e/ou retificação de tributos federais, estaduais e municipais, quando necessário;	Apresentação das Guias de Recolhimento	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.3.3. Elaboração da declaração de rendimentos anual de prestadores de serviços e fornecedores de materiais, empregados e Conselheiros;	Apresentação de relatórios mensais com as retenções	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.3.4. Orientar os fornecedores que porventura tenham objeções quanto à obrigatoriedade de retenções;	Demonstrativo mensal, contendo a lista de fornecedores e qual a tributação aplicável	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.3.5. Consultoria e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação fiscal;	Apresentação de relatórios mensais com as retenções	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.3.6. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (Notas Fiscais de prestação de serviços de fornecedores), para os quais a ANATER comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo por e-mail.	Apresentação das Guias de Recolhimento	Mensal	R\$ 433,33	RS 5.200,00
2.4. ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:				
2.4.1. Registro de novos funcionários: elaboração de todos os documentos e rotinas de admissão de acordo com a legislação própria, anotações exigidas na CTPS e controle e atualização de livro de registro de empregados e outros controles correlatos;	Relação mensal de admitidos e demitidos	Mensal	R\$ 260,00	RS 3.120,00

2.4.2. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS/PASEP, FGTS, IRRF e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Contratante;	Relação mensal de admitidos e demitidos	Mensal	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
2.4.3. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos (INSS, FGTS, Contribuição Sindical, IRRF, PIS, etc) incidentes sobre a folha de pagamento, rescisões, férias e 13º salário;	Apresentação das Guias de Recolhimento	Mensal	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
2.4.4. Elaboração da Folha de Pagamento – adiantamento e mensal – dos empregados e da diretoria, com emissão de contracheques mensais e individuais, bem como, das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;	Apresentação das folhas mensais de pagamento	Mensal	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
2.4.5. Execução das rotinas envolvendo admissões, demissões, transferências, afastamentos, férias, homologações, benefícios, efetuando os respectivos registros, controles e emissão de formulários e guias de recolhimento, dentro dos prazos legais;	Relação mensal de admitidos e demitidos	Mensal	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
2.4.6. Elaboração e envio, quando solicitado, de avisos-prévios, recibos de férias, recibos de 13º salário, rescisões contratuais, notificações de penalidades e outras comunicações e notificações exigidas na legislação trabalhista, previdenciária e tributária;	Envio de recibos de férias ou 13º salário, bem como as rescisões mensais, se houver.	Mensal	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
2.4.7. Confecção e apresentação de informações mensais, trimestrais e anuais, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que se sejam necessárias conforme previsão legal;	Informações mensais das obrigações acessórias, exemplo Caged mensal.	Mensal	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
2.4.8. Realizar, quando solicitada, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, sempre que necessário;	Apresentação do cálculo de demandas judiciais e outros, sempre que solicitado.	Mensal	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
2.4.9. Realizar as homologações de rescisão de trabalho representando a Contratante no Sindicato.	Apresentação das Rescisões contratuais, sempre que aplicável.	Mensal	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
2.4.10. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (RPA, recibos de aluguéis e etc.), para os quais a ANATER comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo através de mecanismo próprio de comunicação, sendo que é de obrigação da contratante disponibilizar o sistema para tais comunicações.	Apresentação das Guias de Recolhimento	Mensal	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
2.5. SERVIÇOS CONEXOS				
2.5.1. Compreendem-se dentre os serviços descritos neste item todas as declarações, informações, relatórios, balancetes, balanços, demonstrações e outros serviços correlatos que, não obstante devam ser executados no exercício subsequente, refiram-se às atividades, movimentações e valores contabilizados ou em relação aos quais a empresa Contratante tenha executado suas atividades;	Apresentação dos Balancetes mensais	Mensal	R\$ 144,44	R\$ 1.733,33
2.5.2. Atendimento a eventuais solicitações de comparecimento à sede da ANATER ou outro local designado para orientações técnicas dos procedimentos referentes à assuntos diversos oriundos dos outros itens do contrato;	Apresentação de um relatório mensal com as demandas efetuadas pela Anater	Mensal	R\$ 144,44	R\$ 1.733,33
2.5.3. Pelos serviços indicados no item anterior não haverá qualquer recebimento adicional;	Não aplicável	Mensal	R\$ 144,44	R\$ 1.733,33
2.5.4. Realizar as atividades, conforme a Lei nº 4.320/64 e demais legislações e normas aplicáveis;	Não aplicável	Mensal	R\$ 144,44	R\$ 1.733,33
2.5.5. Ter conhecimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e das IPSAS - normas internacionais de contabilidade para o setor público;	Apresentar mensalmente um relatório com as atualizações das normas aplicáveis ao setor público	Mensal	R\$ 144,44	R\$ 1.733,33
2.5.6. As demonstrações contábeis deverão ser elaboradas com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público – Estrutura Conceitual (NBC TSP EC);	Apresentação dos Balancetes mensais	Mensal	R\$ 144,44	R\$ 1.733,33
2.5.7. Realizar orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, da apropriação das receitas das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;	Apresentação dos Balancetes mensais	Mensal	R\$ 144,44	R\$ 1.733,33
2.5.8. A Contratada compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação, especificando-se, porém, os prazos abaixo:		Mensal	R\$ 144,44	R\$ 1.733,33
2.5.8.1. Entrega dos relatórios e demonstrativos contábeis, impressos e em arquivo digital em até 4 (quatro) dias úteis após comunicação da Contratante da liberação das informações;	Apresentação dos Balancetes mensais	Mensal		

2.5.8.2. Entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas em até 2 (dois) dias úteis após comunicação da contratante da liberação das informações;	Apresentação das folhas mensais de pagamento	Mensal		
2.5.8.3. Envio das guias para pagamento dos postos das notas encaminhadas pela Contratante no mesmo dia da solicitação;	Apresentação das Guias de Recolhimento	Mensal		
2.5.8.4. Informar a conta orçamentária que será utilizada nas aquisições/contratações feitas pela Contratante, no mesmo dia da solicitação;	Apresentação de relatório de execução orçamentária	Mensal		
2.5.8.5. Elaboração da proposta orçamentária anual e das reformulações orçamentárias conforme calendário anual da Contratante e remanejamentos, quando necessários;	Apresentação de relatório de execução orçamentária	Mensal		
2.5.9. A contratada compromete-se a cumprir obrigações assessorias e consultoria tais como:		Mensal	R\$ 144,44	R\$ 1.733,33
2.5.9.1. Fazer o fechamento do balanço anual e emitir o parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;	Emissão de Parecer técnico mensal e anual	Mensal		
2.5.9.2. Quando necessário, fazer a regularização de certidões negativas da contratante junto aos Órgãos Públicos;	Emissão das certidões mensalmente	Mensal		
2.5.9.3. Assessorar a Diretoria, os Conselhos e às Gerências Financeira e Contábil, Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, bem como as demais gerências e departamentos operacionais da Contratante sobre assuntos referentes às atividades objeto deste projeto;	Apresentar mensalmente um relatório com as atualizações das normas aplicáveis ao setor público	Mensal		
2.5.9.4. Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da ANATER;	Apresentação de pareceres quando solicitado	Mensal		
2.5.9.5. Participar, quando convocada, de reuniões de plenárias e de diretoria, para prestar esclarecimentos, objeto deste contrato, que se fizerem necessários;	Efetuar reuniões com a administração, pelo menos mensalmente	Mensal		
2.5.9.6. Apoio aos profissionais quando da ocorrência de fiscalização do Tribunal de Contas da União - TCU e demais Auditorias, prestando os esclarecimentos e/ou relatórios necessários;	Emissão de Parecer técnico, quando solicitado	Mensal		
2.5.9.7. Designar um responsável para recolher e devolver os documentos necessários aos serviços de contabilidade objeto deste projeto, na sede da Contratante;	Protocolo de recebimento e devolução de documentos	Mensal		
TOTAL			R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira, por processo legal, após a comprovação do recebimento dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Contratante, no serviço, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária:

RICARDO DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTI:9
0785444149

Doc.elly signed by RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI:9 (0785444149) Doc.elly signed by RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI:9 (0785444149) Doc.elly signed by RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI:9 (0785444149) Doc.elly signed by RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI:9 (0785444149) Doc.elly signed by RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI:9 (0785444149)

6.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

6.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o valor correspondente não será efetuado, assim como o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada:

6.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, quanto manutenção das condições de habilitação exigidas no edital será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

RICARDO
DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTE
TI:9078544
4149

6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. As despesas para atender ao objeto estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor estabelecido para a prestação do serviço, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela ANATER, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

7.5. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços, bem como permitir seu acesso às suas dependências para a execução dos serviços.

8.2. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

8.3. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando

apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

8.4. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

8.5. Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

8.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.7. Ocorrendo durante a vigência contratual, em regra, 03 (três) notificações a empresa contratada, será advertida;

8.8. Aplicação de sanção de advertência imediatamente, independentemente de notificação, desde que o fato justifique.

8.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa Contratada.

8.10. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da ANATER, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

9.2. Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

9.3. A Contratada será responsável por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à Contratante, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

9.4. A Contratada a fornecer à Contratante todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente desta Agência, das 8h às 18h.

9.5. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela Contratante.

9.14. A Contratada poderá autorizar ausência de qualquer profissional (em casos como, por exemplo: gozo de férias e licenças) somente com anuência da Contratante, devendo repor os postos de trabalho descobertos por profissionais de mesmo nível dos ausentes.

9.15. A Contratada deverá providenciar aos seus funcionários todos os treinamentos, atualização, capacitações e reciclagem de forma a possibilitar a perfeita execução das tarefas atribuídas ao posto de trabalho.

9.16. A Contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Contratante, bem como esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações desta Agência.

9.17. Não utilizar o nome da ANATER para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

9.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da ANATER ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a vigência dos serviços.

9.19. Responder, por escrito, em tempo hábil, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente aos serviços objeto contratado, que eventualmente venham a ser solicitados.

9.20. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações.

9.21. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

9.22. A ANATER será detentora dos direitos autorais, plena e, exclusivamente, sobre todos os produtos desenvolvidos ou adaptados, gerados ou criados, pelos postos de trabalho durante a vigência do contrato tais como projetos, relatórios, laudos, orçamentos, etc.

9.23. A Contratada cederá, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, projetos, documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

9.24. A contratada se obriga a seguir as legislações federal, estadual e municipal, bem como as legislações específicas inerentes as atividades da ANATER, em vigor no decorrer da execução do

RICARDO DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTI
0785444149

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSIÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato terá o período entre 03 de agosto de 2021 à 03 de setembro de 2021 como período de transição sem ônus à ANATER, passando, após esse período, a assumir a prestação de serviços objeto deste contrato e a receber pelos serviços efetivamente prestados na forma estabelecida no instrumento.

10.2. A transição contratual é o momento que a Contratada assume a responsabilidade pelos serviços prestados pela empresa de contabilidade anterior, preparando-se para o início efetivo da operação.

10.3. A Contratada deverá apresentar, na assinatura do Contrato, o plano de transição de serviços, para aprovação da ANATER, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela Contratada e pela ANATER.

10.4. Todos conhecimentos adquiridos ou desenvolvidos, bem como toda documentação e informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à ANATER ou empresa por ela designada, até o momento da finalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 34 do RLC, fica designado o gerente financeiro e orçamentário como representante da ANATER para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da ANATER anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Nos termos do art. 49 do RLC, a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação

RICARDO DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTI:907-
44149

assumida e poderá acarretar ao licitante às seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

12.1.1. Perda do direito à contratação;

12.1.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, quando for o caso, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3. Fraudar na execução do contrato;

12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5. Cometer fraude fiscal;

12.2.6. Não mantiver a proposta.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com fulcro no Art. 60 do RLC às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, a sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à contratada, após, a devida análise e deliberação pelo setor responsável, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal total ou parcial, assumida ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;

12.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do objeto;

12.3.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento

RICARDO DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTI9071
444149

Assinatura eletrônica de Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, emitida em 20/11/2017 às 14:00:00, com validade de 365 dias.

da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

13.2. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

13.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

13.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

13.2.3. Judicial - nos termos da legislação.

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

13.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:


RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
E
CAVALCANTI: 90785444149
Digitally signed by RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRASILE, ou=24732124/000120, ou=PRESENCIAL, cn=RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI/90785444149
Date: 2021.09.03 09:11:09 -03'00'

- 13.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;
- 13.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;
- 13.3.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;
- 13.3.4. Mudança de controle societário da Contratada, sem que a Contratante tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;
- 13.3.5. Se a Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;
- 13.3.6. Interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à Contratada:
- 14.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto;
- 14.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

15.2. Os termos e disposições do contrato, eventuais Anexos e Aditivos a ele relacionados constituem-se no único documento regulador da relação contratual, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado.

15.3. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, poderão agir ou ser consideradas como agente

ou representante da outra parte, em suas negociações, com qualquer pessoa, física ou jurídica, não tendo poderes para agir em nome da outra.

15.4. As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.5. As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 9.613/1998 – que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem sistema financeiro da ANATER.

15.6. Não se estabelecem qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo empregatício entre as partes, sendo totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução do objeto, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra.

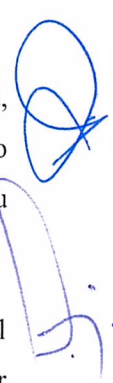
15.7. Este instrumento e sua execução não acarretam licença ou concessão de uso das marcas, de parte a parte, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia autorização por escrito, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das mesmas, nem tampouco fazer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não oriundas do contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.8. A Contratada deve garantir à Contratante que:

15.8.1. Está devidamente habilitada, legal e tecnicamente, a firmar e executar o objeto e que o(s) signatário(s) está (ao) investido(s) de poderes para tanto.

15.9. Possui os registros e autorizações necessários à execução dos serviços registrados, e, responderá, perante a Contratante, integralmente, por todos os danos diretos e indiretos que advierem da inexistência das declarações e garantias arroladas neste item ou em qualquer outro dispositivo do contrato ou de seu cumprimento.

15.10. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgados pela internet, no site www.anater.org.



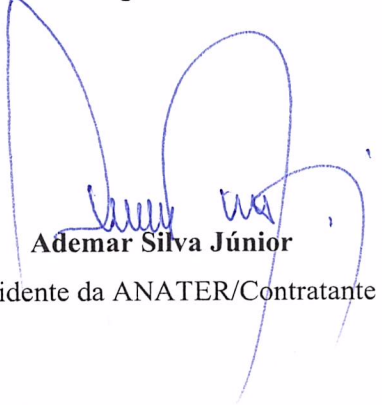
RICARDO DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTI
785444149

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

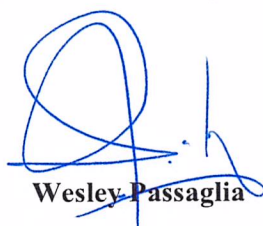
16.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

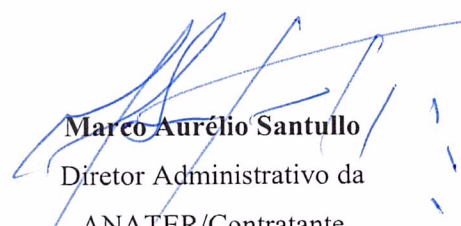
Brasília/DF, 03 de agosto de 2021.


Ademar Silva Júnior

Presidente da ANATER/Contratante


Wesley Passaglia

Diretor Técnico da ANATER/Contratante


Marco Aurélio Santullo

Diretor Administrativo da

ANATER/Contratante

**RICARDO DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTI:9
0785444149**

Digitally signed by RICARDO DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTI:90785444149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=24732124000120, ou=PRESENCIAL,
cn=RICARDO DE ALBUQUERQUE
CAVALCANTI:90785444149
Date: 2021.08.03 08:08:35 -03'00'

Ricardo de Albuquerque Cavalcanti

Moore VR Auditores & Consultores S/S

EPP/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Guaranda S. Araújo

CPF: 047.1039.753-51

NOME: Alexandra S. Sidiin Martins

CPF: 698.428.091-53

RODRIGO COSTA

SILVA:913669921

72

Assinado de forma digital
por RODRIGO COSTA
SILVA:91366992172
Dados: 2021.08.03 09:08:59
-03'00'